

IRNAE (Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial)	
Destinatários	Entidades empregadoras com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (Layoff Simplificado), no âmbito do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março e entidades que tenham beneficiado da MEQ - Medida Extraordinária de Qualificação; Entidades que não tenham requerido ou estejam a beneficiar do apoio à retoma progressiva e Layoff do Código de Trabalho.
Tipo de Apoio	1. Medida extraordinária na área emprego, adotada em contexto de levantamento de restrições e retoma da atividade empresarial, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador aquando do regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade da empresa; 2. Existem <u>dois tipos de apoio</u> a serem escolhidos pela entidade e <u>não são cumuláveis</u> : Modalidade de Apoio 1: a entidade recebe 1 SMR atribuído pela média de trabalhadores em layoff, quando a duração do layoff da entidade tenha sido igual ou superior a 1 mês. Caso a duração do layoff da entidade tenha sido inferior a 1 mês, o montante do apoio é reduzido proporcionalmente. O pagamento do apoio é efetuado de uma só vez aquando da aprovação da candidatura. Modalidade de Apoio 2 (constituída por vários apoios cumuláveis): → A entidade recebe 2 SMR atribuído pela média de trabalhadores em layoff, quando a duração do layoff da entidade tenha sido igual ou superior a 3 meses. Caso a duração do layoff da entidade tenha sido inferior a 3 meses, o montante do apoio é reduzido proporcionalmente; → Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social, relativa aos trabalhadores em layoff e na proporção do tempo em que a empresa esteve em Lay-off simplificado; → Apoio à Criação Líquida de emprego: 2 meses de isenção total de contribuições referente aos contratos sem termo criados; O pagamento do apoio é efetuado por 3 tranches: 50% à data de aprovação da candidatura; 25% - 3 meses após o início da medida; 25% - 6 meses após o início da medida.
Obrigações	Modalidade de Apoio 1: a empresa fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego observado no último mês do Layoff Simplificado. Se o último mês de layoff for julho, a entidade terá que manter os trabalhadores de junho; Modalidade de Apoio 2: a empresa fica obrigado a manter, durante 8 meses, o nível de emprego observado no último mês do Layoff Simplificado. Se o último mês de layoff for julho, a entidade terá que manter os trabalhadores de junho;
Alteração da modalidade de apoio	Durante o prazo de execução da medida, o empregador pode requerer a alteração da modalidade de apoio que inicialmente solicitou assumindo as obrigações associadas à nova modalidade, sendo realizado acerto de contas se aplicável. Quando desta alteração de modalidade, deixe de haver lugar à dispensa parcial de contribuições o empregador deve regularizar a situação contributiva perante a Segurança Social.
Desistência	O empregador que tenha requerido o incentivo regional à normalização da atividade empresarial, e tenha acedido até 31/12/2020 ao apoio à retoma progressiva pode desistir do IRNAE, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos. - TEM DE COMUNICAR À DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO ATÉ 31/01/2021, O empregador que esteja a beneficiar ou tenha beneficiado do IRNAE, em qualquer das suas modalidades, e que, a partir de 01/01/2021, aceda ao apoio à retoma progressiva pode desistir daquele incentivo sem necessidade de devolução do apoio regional recebido. - TEM DE COMUNICAR À DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO NOS 10 DIAS SEGUINTE À FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA Sempre que, por força desta desistência deixe de haver lugar à dispensa parcial de contribuições o empregador deve regularizar a situação contributiva perante a Segurança Social. INCUMPRIMENTO: falta de comunicação da desistência nos prazos acima mencionados
Penalizações	1. O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra a diminuição do nível de emprego e não seja repostos no prazo de 45 dias, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que tenha sido indevidamente recebido; 2. Cessa a atribuição do apoio ao empregador, devendo este restituir a totalidade dos montantes já recebidos, nas seguintes situações: → Encerramento da empresa; → Despedimento de trabalhadores; → Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro; → Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas.
Formalização e período de candidaturas	Candidaturas abertas até dia 31 de dezembro de 2020 e podem ser submetidas em: https://portaldoemprego.azores.gov.pt/
Legislação aplicável	Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020 de 15 de julho de 2020 Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2021 de 20 de janeiro de 2021
Notas	1. Este apoio não é cumulável com o apoio da Retoma Progressiva previsto no Decreto-lei 46-A/2020 de 30 de julho. 2. O IRNAE só pode ser concedido uma vez por cada empregador, e apenas numa das modalidades previstas; 3. O IRNAE inicia-se no 1º dia do mês seguinte à data fim do Lay-off.